

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos  
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Parcelamento n.º 4/2021 - SECEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 06 de julho de 2021.

**TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO  
DISTRITO FEDERAL Nº 04/2021, NOS MOLDES DO TERMO Nº 20/2002.**

**PROCESSO Nº 00150-00000443/2020-20**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, concede ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVACAO**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.074.829/0001-71, com sede no(a) SRTVN Qd. 701, conjunto C, lote 128, Centro Empresarial Norte, sala 734 ala A - Brasília - DF, neste ato representado por **MATHEUS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da RG 3.245-897-SSP-DF e do CPF sob o nº 026.335.651-58, residente na QNN 06 conjunto L casa 21 - DF, que exerce a função de Presidente, **PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro na Lei Complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 04/10/2011, Decreto nº 34.771, de 30/10/2013 e alterações, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante do processo em referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Forma de Pagamento**

3.1 – O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de indenização, o valor de **R\$ 215.357,55 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, em **60 parcelas de R\$ 3.589,29 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, sendo recolhido no ato da assinatura do Termo de Parcelamento o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total, ou seja, **R\$11.334,60 (onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**. O valor do crédito consolidado é de **R\$226.692,16 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**.

3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia **25 de cada mês, conforme opção do interessado (65248415)**, devendo o pagamento ser realizado nas Agências do Banco de Brasília S/A – BRB, sendo que o prazo entre o pagamento do percentual de 5% e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

3.3 – Cada parcela é acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês

seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento. ([Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 943 de 16/04/2018](#)).

3.4 – Qualquer parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

A vigência do presente Termo de Parcelamento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deste Ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Cancelamento do Benefício**

6.1 – A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o vencimento antecipado do débito integral e o cancelamento do Parcelamento ou Reparcèlement.

6.2 – O saldo devedor deverá ser encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento de ação judicial, conforme situação do débito.

6.3 – Antes do envio dos autos para inscrição do débito em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do Parcelamento ou do primeiro Reparcèlement.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais**

O pedido de parcelamento do débito constitui confissão extrajudicial irrevogável, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil. A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Registro e Publicação**

Para eficácia deste Termo, deverá a Administração providenciar sua publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como seu registro.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília, 06 de julho de 2021.

Pelo Distrito Federal: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Pelo Beneficiário: **MATHEUS RODRIGUES DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 06/07/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **65296044** código CRC= **0A5B0DEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF